



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Termo de Fomento nº 001/2024

Processo nº 2024- L941W

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA E
O INSTITUTO AMBIENTAL RELUZ.

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, CEP nº 29.140-130, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado legalmente pelo seu Diretor Geral, Sr. **MARIO STELLA CASSA LOUZADA**, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, inscrito no CPF nº 938.713.767-87, Carteira de Identidade nº 75511 SPTC/ES, residente e domiciliado em Vargem Alta/ES, nomeado pelo Decreto nº 790-S, de 30.04.2024, publicado no Diário Oficial de 02 de maio de 2024, e o **INSTITUTO AMBIENTAL RELUZ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 36,309,165/0001-97, com sede na rodovia ES 470. Estrada de Paraju, km3. Reserva Natural Reluz, S/N, Marechal Floriano, CEP:29,255-000 , doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pela sua Presidente do Conselho Diretor, Sra. Renata Oliveira Bomfim, brasileira, solteira, professora, portadora da carteira de identidade nº 1.181.329 SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº031.448.157-56, residente e domiciliada em Vitória/ES, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e alterações subsequentes, consoante o processo administrativo nº 2024-L941W e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto repasse para publicação de livros do Programa Fortalecimento da Educação Sócio Ambiental e Sustentabilidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Fomento;



- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração/Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração/Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: Programa de Trabalho 10.41.201.18.541.0205.2338 – Fortalecimento da Educação Sócio Ambiental e Sustentabilidade, Fonte 1500, Natureza de Despesa 3.3.50.41, Contribuições.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência ou a estabelecida no convênio nº 001-2023
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/11/2025**, conforme prazo previsto no anexo I - Plano de



Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através de Ofício protocolizado no IEMA, no prazo máximo de 30 dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração/Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

VII - comprovação da publicidade realizada, em caráter informativo, conforme previsto na Clausula Segunda deste Termo de Fomento.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração Pública Estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados



alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Diretor Geral, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:



I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.



15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração/Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cariacica/ES, novembro de 2024.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

MARIO STELLA CASSA
LOUZADA: 93871376787

Assinado de forma digital por
MARIO STELLA CASSA
LOUZADA: 93871376787
Dados: 2024.11.19 14:08:29 -03'00'

Mario Stella Cassa Louzada
Diretor Geral - IEMA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



Documento assinado digitalmente
RENATA OLIVEIRA BOMFIM
Data: 21/11/2024 12:50:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renata Bomfim
Presidente do Instituto Ambiental Reluz – Centro de Educação Ambiental

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF nº.: _____

Nome: _____
CPF nº. _____



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome Instituto Ambiental Reluz		CNPJ CNPJ 36.309.165/0001-97	
Endereço ES 470. Estrada de Paraju, km3. Reserva Natural Reluz, S/N.			
Cidade Marechal Floriano	U.F ES	CEP 29.255-000	DDD/TELEFONE (27) 9 9574-7410
Conta Corrente 104.009-0	Banco 756	Agência 3010	Praça de Pagamento Vitória
Nome do Responsável Renata Oliveira Bomfim		CPF 031.448.157-56	
RG/Órgão Expedidor SPTC/ES	Cargo Presidente		
Endereço Avenida Presidente Costa e Silva, 230. Ed. Caleche, apto 107. Morada de Camburi. Vitória. ES. CEP: 29.070-150.			

2. DADOS CADASTRAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Nome Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA		CNPJ 05.200.358/0001-81	
Endereço BR-262 Km 0 s/nº, Pátio de Porto Velho, Jardim América			
Cidade Cariacica	U.F ES	CEP 29140-130	
Nome do Responsável Mario Stella Cassa Louzada		CPF 938.713.767-87	



RG / Órgão Expedidor 75511/SPTC	Cargo Diretor Geral - IEMA
------------------------------------	-------------------------------

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Produção de um livro de poesias para ser utilizado em ações de educação ambiental.	Período	
	Início Novembro 2024	Término Novembro 2025

4. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O Reluz é um sonho compartilhado pelo casal capixaba Renata Bomfim e Luiz Bittencourt. O desejo de preservar o meio ambiente levou o casal a adquirir uma área com remanescente de Mata Atlântica, em 2007, para a criação da Reserva Natural Reluz. Em 2017, a Reserva Natural Reluz foi averbada em cartório para preservação perpétua, tornando-se uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

A Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) é uma modalidade de unidade de conservação (UC), de domínio privado, gravada com perpetuidade na matrícula do imóvel que tem contribuído de forma significativa para a ampliação das áreas protegidas no Brasil. No decorrer dos anos de trabalho na Reserva Natural Reluz, amigos e parceiros foram se engajando nas ações ambientais, o que levou a criação do Instituto Ambiental Reluz (IAR), no dia 19 de novembro de 2019.

O Instituto Ambiental Reluz nasceu herdeiro da experiência dos anos de trabalho da Reserva Natural Reluz e hoje responde pela manutenção da RPPN e pelas ações de educação ambiental e pesquisa realizados. A RPPN Reluz, em 2022 foi cancelada pelo IEMA como **Centro de Educação Ambiental (CEA)** e, em 2023 recebeu o título de **Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, MAB-UNESCO**.

O compromisso que do Instituto Ambiental Reluz está no trabalho de preservação da biodiversidade, na educação ambiental e na pesquisa. Utilizando abordagens contemporâneas como os estudos culturais, busca usar ferramentas da cultura para se aproximar e dialogar com a sociedade e uma dessas ferramentas é a literatura.

A RPPN Reserva Natural Reluz é um espaço de soltura de animais silvestres e possui uma floresta remanescente de Mata Atlântica que abriga uma grande variedade de espécies de fauna e de flora, além de abarcar um trecho do Braço Sul do Rio Jucu, o que faz com que muitas de suas ações sejam voltadas para o cuidado e proteção desse patrimônio natural. As finalidades do IAR são: promover e estimular os valores humanistas, a preservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável por meio da educação ambiental, da pesquisa científica e de ações e vivências socioambientais e, para cumprir essa missão estatutária, promover e executar programas e projetos.



O INSTITUTO POSSUI A SINGULARIDADE DE TER PARTE DA SUA DIRETORIA E COLABORADORES VOLUNTÁRIOS FORMADA POR PROFESSORES PESQUISADORES MESTRES E DOUTORES EM DIFERENTES ÁREAS, O REVELA A VOCAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DA INSTITUIÇÃO.

A missão de cuidar da fauna e da flora encontra grande realização, também, no cuidado para com as pessoas, pois o ser humano tem o potencial de contribuir tanto para o aumento, quanto para a diminuição da biodiversidade. Assim, o instituto realiza os projetos Reluz na Escola, que vai às escolas fazer educação ambiental, e o projeto Reluz na Estrada, realizado em parceria com a PRF-ES e que vai para as rodovias alertar os motoristas para a tragédia silenciosa que é o atropelamento de animais silvestres.

O IAR tem empenhado esforços para ampliar o diálogo com a sociedade, marcando presença, também no ambiente virtual, por meio das redes sociais e do seu canal no Youtube. O Instituto Ambiental Reluz também busca cumprir a missão institucional de divulgar e apoiar as RPPNs, e para tal, desenvolve ações educativas e eventos e se dedica à criação de material digital e impresso para a educação ambiental, como a publicação do livro infantil “Cartilha da Paz”, livro literário com histórias de animais, ambientado na Mata Atlântica, e que foi lançado em 2023 e as campanhas de divulgação das abelhas melíponas.

PRINCIPAIS AÇÕES NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE:

- Manutenção e gestão da RPPN Reserva Natural Reluz.
- Realização soltura de pássaros e animais silvestres na área da RPPN, em parceria firmada com o CETAS-IBAMA.
- Preservação das abelhas melíponas, sem ferrão, por meio de campanhas educativas e do Meliponário Reluz, que conta hoje com 28 caixas de abelhas de diferentes espécies, entre elas a Uruçu Capixabas, ameaçada de extinção.
- Realização de campanhas de conscientização com moradores do entorno do Instituto Ambiental Reluz, como por exemplo o Carnaval Reluz.
- Realização de lives educativas no Facebook e Instagram, com profissionais de variados campos do saber humano, informando e esclarecendo a sociedade sobre temas relacionados ao meio ambiente.
- Trabalho em prol da construção de políticas públicas para o meio ambiente. - Participação no CONREMA IV, na Rede de Gestores do Corredor Central da Mata Atlântica, parceria com a Confederação Nacional das RPPNs.
- Realiza projetos de educação ambiental como o Meliponário Reluz; Berçário de mudas, Reluz na Escola e Reluz na Estrada.
- Produção de campanhas educativas e material para educação ambiental.

PÚBLICO BENEFICIADO:

O Instituto Ambiental Reluz beneficia um público heterogêneo que participa de seus projetos e que abrange estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública, professores, coordenadores, profissionais liberais, motoristas, pesquisadores e sociedade como um todo, por meio dos serviços ecossistêmicos prestados pela floresta da RPPN.



5. - JUSTIFICATIVA

É sabido que a Mata Atlântica cobria quase a totalidade do estado do Espírito Santo na época da colonização. Passados meio milênio, resta pouquíssimo desse que é considerado um dos mais ricos biomas do planeta, *hotspot* de biodiversidade. Vários fatores têm causado grande pressão sobre esse remanescente de floresta, ameaçando um número significativo de seres da fauna e da flora: desmatamento, queimadas, expansão imobiliária, agricultura, mineração, pecuária, abuso de agrotóxicos, estradas, entre outros. Esse cenário de destruição relaciona-se, também, com as mudanças climáticas que, como apontou o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), instituído pela ONU, oferece graves riscos à vida e, conseqüentemente, à humanidade, que enfrentará nas próximas décadas eventos como o aumento do calor, secas severas, redução das colheitas, e outras situações que colocarão em xeque o limite da sobrevivência no planeta.

O cenário de calamidade que vai se desenhando aos nossos olhos potencializa a importância do papel das florestas para a sobrevivência humana e de outros seres não humanos.

O Instituto Ambiental Reluz possui, entre as missões de seu estatuto, realizar educação ambiental. Nesse contexto, em 2023, o Instituto Ambiental Reluz, em parceria com o Governo do Estado do ES/ IEMA, trabalhou junto a estudantes e professores de escolas públicas, um conteúdo que privilegiou o conhecimento sobre o território espírito-santense, esse projeto foi intitulado “Lendo o Nosso Mundo”.

Esse projeto serviu para fortalecer outras ações educativas realizadas pelo IAR, como a primeira obra publicada, a “Cartilha da Paz”, livro infanto-juvenil ambientado na Mata Atlântica, e que se tornou uma ferramenta importante de diálogo nas escolas junto a professores e aos estudantes dessa faixa etária. Nesse momento, o instituto busca atender a um público mais amplo, de jovens e adultos, tanto no âmbito escolar, quanto fora dele, na comunidade.

Dessa forma, PROPOMOS A PUBLICAÇÃO DE 500 EXEMPLARES DE UM LIVRO DE POESIA com temática ambiental. essa obra é de autoria da escritora capixaba Renata Bomfim, que preside o IAR e possui um percurso reconhecido como educadora e poeta dentro e fora do Brasil. A escritora possui um largo currículo que conta com a participação em variados coletivos culturais, é ex-presidente da Academia Feminina Espírito-santense de Letras (AFESL), décima segunda mulher a ingressar como membra na Academia Espírito-santense de Letras (AEL), atuou como professora no Centro de Letras da UFES como professora de literatura, entre outras atividades. A opção por essa ação educativa leva em consideração a potência da expressão literária na educação ambiental, capaz de mobilizar o ser humano em vários níveis, conduzindo à interioridade, sensibilizando, expandindo potencialidades e estimulando a expressividade e a autonomia.

A temática do livro girará em torno de questões socioambientais diversas e será distribuído gratuitamente dentro das escolas que fazem parte do projeto Reluz na Escola e em outros espaços onde os projetos do Reluz atuar, como no Projeto Reluz na Estrada. OS DIREITOS AUTORAIS SERÃO CEDIDOS PELA AUTORA PARA O IAR. O Instituto Ambiental também participa de variados encontros culturais, ambientais, onde esse material poderá ser disponibilizado.



O LIVRO CHAMA-SE “A REVOLUÇÃO DOS COLIBRIS” E É INSPIRADO NA LENDA DO BEIJA-FLOR QUE, COM O SEU PEQUENO BICO, BUSCA APAGAR UM INCÊNDIO NA FLORESTA. NA LENDA, A AÇÃO CORAJOSA INCENTIVA OUTROS ANIMAIS A SE ENGAJAREM NA MISSÃO.

Voltando ao potencial da literatura, podemos acrescentar que essa permite que, de forma lúdica, se descortine aos olhos dos leitores, assim como às suas mentes, diferentes realidades. A leitura, por sua vez, é um importante instrumento de percepção do mundo, e contribui para o desenvolvimento de habilidades e valores, auxiliando na formação do pensamento crítico. ESSA OBRA PROPÕE TRABALHAR, POR MEIO DA LINGUAGEM FIGURADA, METÁFORAS E OUTROS CARACTERES DO POÉTICO QUE GEREM A SENSIBILIZAÇÃO PARA A CAUSA AMBIENTAL E FOMENTE O DIÁLOGO. Outro aspecto importante dessa obra é o fortalecimento da cultura espírito-santense a partir do viés ambiental, o que torna o ambiente natural mais próximo das pessoas, o que é importante para a compreensão de que o ser humano também é parte integrante da natureza.

O INSTITUTO AMBIENTAL RELUZ ACREDITA QUE A ARTE É UM COMPONENTE ESSENCIAL DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM PELA SUA DIMENSÃO ESTÉTICA E EMOCIONAL, QUE ELA AMPLIA A CONSCIÊNCIA AMBIENTAL, TÃO NECESSÁRIA PARA UMA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA E SUSTENTÁVEL.

6. OBJETIVOS

6.1 - Objetivo Geral

Produzir um livro de poesias para fins de educação ambiental.

6.2 - Objetivos específicos

- Produzir uma obra literária, à saber, um livro de poesias, com temática socioambiental.
- Trabalhar, por meio dessa obra, o conceito de ambiente na sua totalidade, com seus aspectos naturais e artificiais, tecnológicos e sociais (econômico, político, técnico, histórico-cultural e estético).
- Incentivar os processos dialógicos por meio por meio das proposições polifônicas existentes inerentes à obra.
- Possibilitar a reflexão para questões ambientais a partir de um enfoque interdisciplinar.
- Realizar a organização, editoração, revisão e impressão do livro.
- Realizar a divulgação e o lançamento do livro.
- Ir a cinco escolas apresentar a obra e realizar bate-papo com estudantes da rede pública do ES. - Doar os livros para as bibliotecas das escolas que participam do Projeto Reluz na Escola.
- Fazer o lançamento público da obra.



- Enviar cópias da obra para a Biblioteca Pública Estadual, Biblioteca do IEMA e escolas que participam do Projeto Reluz na Escola.
- Disponibilizar o E-book o livro, gratuitamente, no site do Instituto Ambiental Reluz.
- Prestar contas ao Governo do Estado do ES/IEMA.

7. METODOLOGIA

A produção do livro está a serviço da escritora Renata Bomfim, para que seja um instrumento educativo dentro dos projetos do Instituto Ambiental Reluz e terá como eixo metodológico a educação integral, que abarca variados aspectos do ser como o intelectual, o emocional, o social, e o cultural. A palavra poética, marcadamente polissêmica e polifônica, será posta à serviço da observação de variados fatores socioambientais. A linguagem que utiliza metáforas e símbolos é uma abordagem que direciona para dimensões interiores do ser humano, enriquecendo a relação dialética entre objetividade e subjetividade.

7.1 RESULTADOS ESPERADOS:

- Fomentar a cultura.
- Fomentar a educação ambiental por meio da literatura.
- Expandir o diálogo com estudantes e professores por meio de temas abordados no livro.
- A partir da obra, abrir espaço para a fala e a escuta dos participantes dos eventos nos quais o livro for apresentado.

7.2 – ETAPAS DO PLANO DE AÇÃO:

O projeto em questão contará com algumas etapas para ser implementado:

ETAPA 1	escrita e organização da obra: criação, seleção e organização dos textos, criação da capa e cessão dos direitos autorais para o Instituto Ambiental Reluz.
ETAPA 2	editoração da obra, ISBN, ficha catalográfica.
ETAPA 3	Revisão e Impressão da obra.
ETAPA 4	Divulgação e lançamento: organizar o lançamento e dar visibilidade ao evento, destacar o seu conteúdo ambiental por meio da participação em programas, lives, jornais etc.



ETAPA 5	Contrapartida: Realizar bate-papo com saraus em cinco escolas públicas da Região Metropolitana e Marechal Floriano.
Etapa 6	Relatório final e prestação de contas: Elaborar o relatório de prestação de contas do objeto com todos os passos destacados no projeto comprovados por fotos, vídeos, publicação em redes sociais, contendo os indicadores estimados do projeto.

7.3 INDICADORES DO PROJETO:

INDICADORES		FORMA DE APURAÇÃO
1	Publicidade	Serão publicizados os variados processos de produção da obra.
2	Registro formal da publicação	Apresentação do registro formal da obra na Câmara Brasileira do Livro (CBL).
3	Memorial do lançamento e dos saraus	Fotos, vídeos e uma lista de presença atestarão que, tanto o lançamento, quanto os saraus nas escolas foram realizados de acordo com a proposição.
4	Prestação de contas e doação de livros às bibliotecas.	Arquivo PDF a com prestação de contas do objeto.

Uma obra é publicada para ser lida e a publicidade é uma medida fundamental para que o conhecimento da obra chegue ao leitor. A partir da escrita, que é um processo mais intimista, terá início uma série de atividades que podem ser compartilhadas.

No indicador 1, a divulgação, vias redes sociais, permitirá que a sociedade acompanhe o processo de produção do livro, o que pode contribuir para com a motivação em conhecê-lo.

O indicador 2 será mensurado pela formalização do livro na CBL.

O indicador 3 diz respeito ao registro, por fotos e vídeos, dos saraus realizados nas escolas. Espera-se que a divulgação das imagens registradas desperte e eleve o interesse de mais pessoas a conhecerem a obra e a se interessarem mais pela questão ambiental e conservação da natureza.

O indicador 4, apresentará a prestação de contas será enviada aos órgãos parceiros do projeto e nele constará um documento de doação dos exemplares para as bibliotecas elencadas no plano de trabalho.

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapa ou Fase	Especificação Etapa (atividades ou projetos)	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

1	1.1	Criação dos textos	SE	1	Novembro 2024	Março 2025
	1.2	Seleção e organização dos textos que integrarão a obra.	SE	1	Abril 2025	Abril 2025
2	2.1	Editoração da obra, ISBN e catalogação.	SE	1	Maió 2025	Junho 2025
	2.2	Revisão dos textos	SE	1	Julho 2025	Julho 2025
3	3.1	Impressão da obra	SE	1	Agosto 2025	Agosto 2025
4	4.1	Divulgação e lançamento do livro.	SE	1	Setembro 2025	Setembro 2022
5	5.1	Distribuição para as bibliotecas descritas no projeto.	SE	1	Outubro 2025	Outubro 2025
	5.2	Realização dos bate-papos com saraus nas cinco escolas.			Outubro 2025	Novembro 2025
6	6.1	Entrega do Relatório final e prestação de contas.	SE	1	Novembro 2025	Novembro 2025

9- PLANO DE APLICAÇÃO:

9.1 Receitas:

Natureza da Despesa		Total	Administração Pública Estadual	Organização da Sociedade Civil
Código	Especificação			
3.3.50.41	CUSTEIO	15.000,00	15.000,00	00,00
Total Geral			15.000,00	00,00

9.2- Detalhamento do Plano de Aplicação (Despesas previstas):

6.3 Serviços de terceiros - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Pessoa jurídica					
1	Coordenação do projeto: criação, seleção e organização dos textos, divulgação da obra, distribuição de exemplares para as bibliotecas que participam do programa Reluz na Escola e Biblioteca do IEMA. Lançamento do livro e sarau em cinco escolas públicas. Produção do Relatório final de prestação de contas do objeto ao IEMA.	SE	01	R\$8.000,00	R\$8.000,00
2	Editora e gráfica: Editoração da obra, ISBN, ficha catalográfica, revisão e impressão.	SE	01	R\$7.000,00	R\$7.000,00
Total					15.000,00

9.2.1 - Detalhamento dos serviços, materiais e bens a serem contratados e adquiridos:

***Esses itens não se aplicam por ser contrapartida por parte do IAR e do IEMA.

SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FISICA), (se for o caso)								
Cargo / Função	Serviços /Atividades a serem executados	Especialização Profissional (qualificação necessária)	Quant. de Profissionais	Período de contratação (dias ou meses)	Carga horária	Valor Unit. (diária ou mensal)	Encargos (FGTS, INSS, outros)	Valor Total
Não se aplica								
Total								

SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURIDICA), (se for o caso)				
Descrição dos serviços	Requisitos necessários para contratação	Período da Execução (Mensal, diário)	Valor Unitário (Menor Preço)	Valor Total
Não se aplica				
total				



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

9.3- Mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado:

O Mapa Comparativo de Preços a seguir refere-se a um resumo dos documentos comprobatórios da pesquisa de mercado realizada para aquisição de bens e materiais de consumo e contratação de serviços.

9.3 MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – RESUMO DAS PESQUISAS DE PREÇOS								
DEMANDA		FORNECEDOR / PREÇO					PROPOSTA VENCEDORA	VALOR
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Nome Valor Unit.	Nome Valor Unit.	Nome Valor Unit.	Nome	Valor Total
1	Editora e gráfica: Editoração da obra, ISBN, ficha catalográfica, revisão e impressão.	1	SE	R\$7.000,00	---	-----	Editora Cousa	R\$7.000,00
2	Criação, organização Produção, lançamento e difusão da obra. Distribuição e prestação de contas.	1	SE	R8.000,00	----	----	Renata Oliveira Bomfim	R\$8.000,00

10- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

Ano: 2024						
Meta: ---	Novembro	Dezembro				
	15.000,00					



Ano: 2025						
Meta: ---	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Ano: 2024						
Meta: ---	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Ano: 2024						
Meta: -----	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Instituto Ambiental Reluz, declaro, para fins de prova junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, para os efeitos e sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal) que inexistente qualquer débito ou mora junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014.

Pede Deferimento.

Marechal Floriano, 09 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente
RENATA OLIVEIRA BOMFIM
Data: 19/11/2024 12:01:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renata Oliveira Bomfim



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Presidente do Instituto Ambiental Reluz

12- APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Aprovado.

Cariacica/ ES, de de 2024.

MARIO STELLA CASSA
LOUZADA:938713767
87

Assinado de forma digital por
MARIO STELLA CASSA
LOUZADA:93871376787
Dados: 2024.11.19 16:46:47
-03'00'

Mario Stella Cassa Louzada

Diretor Geral - IEMA



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/11/2024 13:01:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDRÉ DA SILVA MUNIZ (COORDENADOR - COCP - IEMA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-WJ1GKD>